



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020.
DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES
CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE
27 DE MAIO DE 2020”.

JOSÉ AMAURI LENZONI, PREFEITO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO as restrições impostas a União, Estados e Municípios até o dia 31 de dezembro de 2021, constantes no art. 8º da citada Lei Complementar, em especial, aquelas descritas nos incisos I, VI e IX.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020, no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, fica vedado:

I – a concessão, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores municipais e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública declarada;

II – a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores municipais e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à declaração de calamidade;

III – a contagem do tempo de que trata o *caput* deste artigo, como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de quinquênios, sexta-parte, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício para fins de aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do *caput* deste artigo, não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no *caput* cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de maio de 2020, data do início da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ribeirão dos Índios, em 17 de junho de 2020.


Este (a) Decreto nº 030/2020 foi afixado (a)
no Atrio da Prefeitura Municipal
no dia 17 de junho de 2020
Ribeirão dos Índios, 17/06/2020


Samuel Alves Ferreira

RG. 20650746
Assessor de Gabinete


José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 17 de junho de 2020.


Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE